



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO 154SUBCS/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 015/SUB-CS/2020

PROCESSO: 6057.2020/0001864-0

TIPO: MENOR PREÇO DO ITEM

CONTRATANTE : SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO

**CONTRATADA: RODOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA. -EPP**

OBJETO: Aquisição de Madeiras, padrão PMSP para execução de serviços de manutenção e conservação na circunscrição da Subprefeitura Capela do Socorro, conforme especificações técnicas no Anexo I do Pregão Eletrônico 015/SUBCS/2020.

Aos sétimo dia do mês de outubro do ano dois mil e vinte, na Subprefeitura Capela do Socorro, situada à Rua Cassiano dos Santos, 499, 1º andar, Jardim Clipper, São Paulo, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Capela do Socorro neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Valderci Malagosini Machado denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa Rodoville Comercio de Materiais para Construção Ltda-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.215.854/0001-49, com sede na Av. Professor José Barreto, 869, bairro Portão, Município de Cotia, São Paulo-SP telefone (11) 4141-4864 neste ato representada pelo Sr. Alexandre Luis Stocco, portador do documento de identidade R.G. n.º 28.636.323-9, e do C.P.F. n.º 295.558.988-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante as disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.278/02 e seu decreto regulamentador, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares firmam a presente **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO 154/SUBCS/2020** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente trata da aquisição de madeiras, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão eletrônico 015/SUBCS/2020.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

ITEM	MATERIAL	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL-R\$
1	Sarrafo de eucalipto 2,5 x 15, comprimento minimo de 3 mts/ Bruto ou aparelhadas	800	Metros	3,31	2.648,00
2	Tábua de eucalipto 2,5 x 25, comprimento minimo de 3 mts / Bruto ou aparelhadas	600	Metros	5,91	3.546,00
3	Ripa de eucalipto 2,5 x 5, comprimento minimo de 3 mts / Bruto ou aparelhadas	500	Metros	2,00	1.000,00

Total R\$ 7.194,00

1.1 Fornecimento dos materiais com as qualificações e condições abaixo descritas:

VALOR TOTAL: R\$ 7.194,00 (Sete mil cento e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

O preço total da presente Ordem importa em R\$ 7.194,00 (Sete mil cento e noventa e quatro reais).

2.1 correspondente ao valor do bem objeto deste ajuste.

2.2 No valor total descrito na cláusula anterior, já estão inclusos todos os custos básicos diretos e despesas indiretas atinentes ao objeto deste Edital;

Para fazer frente às despesas do presente exercício existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º 59.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00, através da Nota de Empenho n.º **82.945** no valor de R\$ 7.194,00 (Sete mil cento e noventa e quatro reais).



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

2.3 Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as eventuais despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. O valor total da presente Ordem de Fornecimento é de R\$ 7.194,00 (Sete mil cento e noventa e quatro reais)

3.2. O preço negociado é líquido, sendo nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela Prefeitura, bem assim, todos os custos necessários à assistência técnica e garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

3.3. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF n.º 104/94.

3.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1. O objeto desta ordem de fornecimento deverá ser entregue em 2 (duas) remessas a contar a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida pelo setor do almoxarifado após assinatura do Termo de Contrato de Fornecimento e retirada da Nota de Empenho pelo fornecedor:

Entregas:

Primeira Remessa 50% em até 15 dias do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Segunda Remessa 50% em até 20 dias após a primeira entrega e recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2. O material objeto desta licitação será entregue no almoxarifado da Subprefeitura Capela do Socorro – Rua Jaburuna n.º 82, Jardim Cruzeiro.

4.3. A entrega será Parceladas em 2 (duas) remessas contar os dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida pelo setor



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

do almoxarifado, sendo a **primeira remessa** a metade dos produtos **em até 15 (quinze) dias** após o recebimento da Ordem de Fornecimento e a **segunda remessa restante em até 20 (vinte) dias** após a primeira entrega, nos termos do quadro I-ESPECIFICAÇÕES do ANEXO I do Pregão Eletrônico 015SUBCS/2020.

4.4. A responsável pelo recebimento do material será a/o Chefe da Unidade de Depósito da Subprefeitura Capela do Socorro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.

5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

5.2.1. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

5.2.2. Fatura, no caso de Nota Fiscal;

5.2.3. Cópia da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;

5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, de acordo com as regras que serão definidas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico conforme determina o Decreto municipal n.º 51.197/2010.

5.4. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.5. Não será concedido reajuste, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF N.º 104/94.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

6.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

G
S
A
V

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro**

- 6.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 6.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 6.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 6.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria jurídica da Subprefeitura Capela do Socorro, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Rua Cassiano dos Santos n.º 499 – Jardim Cliper, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 6.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 6.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 6.11. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 6.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

13

r

4



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Caso a qualidade do material não corresponda às especificações exigidas no presente pregão, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.2.5.
- 7.2. Caso o material entregue apresente qualquer alteração física ou química durante o prazo de validade, que impeça ou prejudique a sua utilização, deverá ser substituído pela contratada, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Municipalidade, sob pena da aplicação da penalidade estabelecida no item 6.2.5.
- 7.3. Ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º **015/SUB-CS/2020**, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.
- 7.4. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal n.º 13.278/02, à Lei Federal n.º 8.666/93 e às demais normas pertinentes.
- 7.6. Fica proibida a subcontratação, no todo ou em partes da presente ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 7.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 7.8. Fica eleito o foro central do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 7.9. Neste ato, para a assinatura do presente ajuste, exibiu a Contratada os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Débito - CND para com o Sistema de Seguridade Social;
 - b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.;
 - c) Prova de inscrição no CNPJ;
 - d) Certidão Negativa de Débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município ou Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo) Declaração, firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários e



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro**

imobiliários.

e) Certidão Negativas de Débitos tributários imobiliários, no caso de empresa sediada na cidade de São Paulo.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 1 (uma) vias de igual teor.

São Paulo, 07 de outubro de 2020.

Carlos Alberto de Oliveira Santos
RF 881.031.1
Coordenador de CAF
Sub-CS

Carlos Alberto de Oliveira Santos
Coordenador/CAF-
Coordenadoria de Adm. e

Valderci Malagosini Machado
SubPrefeito
SubPrefeitura Capela do Socorro

RODOVILLE COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Alexandre Luis Stocco
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

1) João Roberto Ligo
RG: 30.265.869-5

2) Valdeci Gomes Pereira
RG: 790.164-9
Coordenador de Capela do Socorro / Sub-CS